



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos ao Projeto de Lei nº 51/2018 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 51/2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber da empresa Hitesa – Construtora e Empreendimentos Ltda., imóvel urbano em dação em pagamento de tributos municipais.

O Executivo, em fls. 03 e 04, justificou o presente PL dizendo que:

O Projeto de Lei em tela dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal receber da empresa Hitesa - Construtora e Empreendimentos Ltda., imóvel urbano, livre e desimpedido, em dação em pagamento de tributos municipais e dá outras providências.

No âmbito da Administração Pública Municipal a dação em pagamento é autorizada Lei nº 1.478 de 1º de julho de 2015.

Referida lei disciplina as etapas da dação em pagamento, que em fase preliminar, nos termos do art. 3º, I, deve ser analisado o interesse e a viabilidade na aceitação do imóvel pelo Município, com avaliação administrativa do imóvel.

Nesta etapa devem ser seguidos os procedimentos previstos nos artigos 4º usque 10, que formará o procedimento administrativo da dação.

Nestes passos, preenchidos os requisitos exigidos na Lei Municipal nº 1.478 de 1º de julho de 2015, para a formação do procedimento administrativo, o projeto de lei anexo vem buscar a autorização legislativa necessária para efetivação da dação em pagamento.

Importante destacar que, segundo consta no procedimento administrativo em anexo, o imóvel foi avaliado em R\$ 824.131,00 (oitocentos e vinte e quatro mil e cento e trinta e um reais) e hoje o débito totaliza R\$ 805.469,50 (oitocentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinqüenta centavos), sendo oriundo de diversas dívidas tributárias junto ao Município de Santo Antônio da Platina conforme anexo da presente lei.

O imóvel é de propriedade da empresa, que o apresentou e, conseqüentemente, anuiu com a dação,

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1171/2018

Data 17/09/18 às ___ h ___ min ___

Nome penis



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

conforme denota-se do protocolo municipal nº 2017/7/14080, complementado pelos Protocolos nºs 2017/8/17051, 2018/05/10040 e 2018/07/15662, apresentando a declaração constante do art. 4º, § 3º da Lei Municipal nº 1.478/2015.

Os pareceres da Secretaria de Planejamento, da Secretaria Municipal de Fazenda, a manifestação do Diretor de Patrimônio, do Diretor de Contabilidade, da Comissão Permanente para Análise dos Imóveis ofertados com pagamento para quitação de dívidas tributárias e da Procuradoria Jurídica, embasam respectivamente o interesse, a viabilidade e a legalidade da presente propositura.

Por fim importante destacar que o presente Projeto de Lei é de extrema importância visto que o imóvel apresentado em dação em pagamento é central e em metragem suficiente para implementação de projetos de interesse municipal, sendo que sua análise deve ser realizada de forma URGENTE visto estarmos em ano eleitoral, com incertezas quanto a continuidade ou não das gestões estaduais e federal, sendo que os projetos analisados para aquela área devem ser iniciados antes das eleições para evitar dificuldades de aprovação que podem ocorrer após os resultados eleitorais.

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, a Gestão Municipal 2017/2020 renova seus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Juntamente com a justificativa foram enviados: a) parecer favorável do Setor Jurídico (Parecer Jurídico nº 0997/2018); e, b) Ofício nº 826/18, da Prefeitura Municipal, encaminhando a seguinte documentação complementar: 1) Proposta de dação em pagamento realizada pela empresa Hitesa – Construtora e Empreendimento Ltda., para fins de quitação de débitos de IPTU acompanhada de relatório das dívidas; 2) Consulta Prévia do Imóvel objeto da pretendida dação; 3) Despacho da Divisão de Fiscalização Tributária do Município acompanhado de relatório cadastral, contendo os saldos pendentes de pagamento, que totalizam a quantia de R\$805.469,50 (oitocentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos); 4) Despacho do Procurador Municipal solicitando manifestação do Prefeito acerca do interesse na área; 5) Despacho com



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

manifestação positiva do Prefeito Municipal e solicitação de diligências; 6) Parecer nº. 041/2018 da Procuradoria Municipal pela possibilidade de dispensa de Certidões Negativas de Débitos do INSS e da Receita Federal relativas à empresa e seus sócios para fins de solicitação de Dação em Pagamento; 7) Despachos e ofício de tramitação interna determinando a adoção das providências necessárias para realização da pretendida dação e; 8) Anexo – Protocolo 2018/5/10040, contendo a cópia integral do processo administrativo instaurado nos termos da Lei Municipal nº. 1.478/2015.

Foi solicitado, por esta Casa de Leis, manifestação do Setor Jurídico (Parecer Jurídico nº 71/2018) – o qual, não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiu parecer favorável à tramitação do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

O projeto de lei está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, conforme artigo 71 do Regimento Interno desta Casa.

O presente Projeto de Lei já obteve parecer favorável do Setor Jurídico e da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – ambos deste Parlamento Municipal.

É evidente que o presente PL, ao envolver aquisição de bens imóveis (relacionados especificamente à dação de imóvel urbano para pagamentos de tributos municipais), merece ser analisado por esta Comissão de Obras e Serviços Públicos – nos termos do artigo 71, alínea "g" do Regimento Interno vigente.

Conforme se denota das explicações e pareceres colacionados, o Município visa receber imóvel urbano (matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 10.828) da empresa Hitesa – Construtora e Empreendimentos Ltda. (CNPJ/MF nº 55.470.314/0001-40), a título de dação em pagamento de tributos municipais.

Ademais, tem-se que "o presente Projeto de Lei é de extrema importância visto que o imóvel apresentado em dação em pagamento é central e em metragem suficiente para implementação de projetos de interesse municipal, sendo que sua análise deve ser realizada de forma URGENTE visto estarmos em ano eleitoral, com incertezas quanto a continuidade ou não das gestões



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

estaduais e federal, sendo que os projetos analisados para aquela área devem ser iniciados antes das eleições para evitar dificuldades de aprovação que podem ocorrer após os resultados eleitorais."

Assim, verifica-se que a propositura é salutar, uma vez que propiciará o recebimento de tributos municipais devidos pela empresa Hitesa – Construtora e Empreendimentos Ltda., assim como viabilizará a implementação de projetos de interesse municipal.

De tal feita, ante o exposto, verifica-se a pertinência do Projeto de Lei em comento, bem como a inexistência de quaisquer óbices à regular tramitação da presente proposição.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando que o Executivo tem competência para propositura do presente Projeto de Lei, assim como apresentou justificativa, juntou a documentação necessária e cumpriu com os trâmites regimentais, esta **Comissão de Obras e Serviços Públicos** é favorável a que o Projeto de Lei nº 51/2018 seja levado à apreciação do Plenário, nos termos apresentados.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina
– PR, 14 de Setembro de 2018.

Rudinei Benedito Esteves
Presidente

Genivaldo Marques
Secretário
Odemir Jacob
Membro